

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Contratante: Companhia Docas da Paraíba — DOCAS PB

Objeto: Dragagem de adequação do canal de acesso interno e da bacia de evolução do Porto de Cabedelo/PB

Base técnica: INPH nº 003/2025 (Rev. 0)

Base legal: Art. 42, § 4º, c/c inciso VI, e art. 43 da Lei nº 13.303/2016

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE DESTA JUSTIFICATIVA

O presente documento tem por finalidade justificar tecnicamente a adoção do regime de Contratação Integrada, nos termos do art. 42, § 4º, c/c inciso VI, e do art. 43 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e do Decreto nº 8.945/2016, para a contratação de empresa especializada destinada à elaboração dos projetos básico e executivo e à execução das obras e serviços de dragagem de adequação do canal de acesso interno e da bacia de evolução do Porto de Cabedelo/PB, com base no Relatório INPH nº 003/2025 (Rev. 0).

O objeto compreende a ampliação da bacia de evolução de 330 m para 450 m e o alargamento da curva de acesso do canal de navegação interno (Área 1 e Área 2), mantida a profundidade de projeto de 11 m, com volume total estimado de 975.503 m³ a dragar, conforme o anteprojeto elaborado pelo INPH.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O § 4º do artigo 42 da Lei nº 13.303/2016 estabelece a regra geral de que, em licitações de obras e serviços de engenharia, as empresas públicas e sociedades de economia mista deverão utilizar a contratação semi-integrada, admitindo-se, contudo, a adoção de outras modalidades previstas nos incisos do caput do mesmo artigo — entre elas, a Contratação Integrada —, desde que devidamente justificada a opção. Nesse sentido, dispõe o referido dispositivo legal:

“No caso de licitação de obras e serviços de engenharia, as empresas públicas e as sociedades de economia mista abrangidas por esta Lei deverão utilizar a contratação semi-integrada (...), podendo ser utilizadas outras modalidades previstas nos incisos do caput deste artigo, desde que essa opção seja devidamente justificada.” (Lei nº 13.303/2016, art. 42, § 4º, grifo nosso)

Esse dispositivo legal permite contratar de forma conjunta ou unitária várias prestações contratuais que eram fracionáveis, o que constitui uma das principais vantagens advindas do regime de Contratação Integrada. Deixa-se de licitar parcelas de obras ou serviços como unidades autônomas — ainda que voltadas a um mesmo propósito a ser alcançado — e contrata-se o objeto perseguido final em um único certame, com um único executor responsável pela integralidade da concepção e da execução.

A previsão de transferência do encargo de formular o projeto básico para a contratação de obras e serviços de engenharia de dragagem promove uma lógica de cooperação mais acentuada com o particular, na medida em que envolve esse parceiro privado na elaboração do projeto, possibilitando a

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo

Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB

Página 1 de 5



obtenção de ganhos de eficiência na execução do contrato, dada a sua potencial expertise técnica no dimensionamento e na execução de serviços de dragagem e derrocagem.

A possibilidade de ganhos de eficiência é diretamente proporcional à abrangência das responsabilidades transferidas pelo contrato ao parceiro privado, conferindo-lhe uma margem mais ampla de atuação técnica em relação à prestação a ser executada.

Por outro lado, promove-se o deslocamento de uma parcela maior dos riscos relativos à execução do contrato ao particular, na proporção das novas responsabilidades assumidas em razão da concepção do projeto a ser implantado. A Contratada, ao assumir a responsabilidade pelos projetos básico e executivo, também assume os riscos associados à execução da obra ou serviço, não podendo alegar falhas nos projetos ou qualquer problema de execução para modificar o contrato — razão pela qual, em geral, é vedado o aditamento contratual, certo que os sucessivos aditivos são responsáveis por grande parte do aumento do custo das obras públicas, não se coadunando com o princípio da economicidade.

A utilização da Contratação Integrada beneficia, ainda, no sentido de que é a própria Contratada quem deverá planejar, gerenciar e executar integralmente as fases do empreendimento, com os custos por ela apresentados na proposta financeira e no prazo estabelecido no instrumento convocatório, a partir do Anteprojeto elaborado pela Contratante (Docas PB), com base no Relatório INPH nº 003/2025.

Nesse contexto, o art. 31 da Lei nº 13.303/2016 estabelece que as licitações das empresas estatais devem observar, entre outros princípios, os da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Contratante — princípios que, no caso concreto da dragagem de adequação do Porto de Cabedelo, são mais bem atendidos pela adoção da Contratação Integrada, pelas razões técnicas expostas na Seção 3 a seguir.

3. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA ESPECÍFICA PARA A DRAGAGEM DE ADEQUAÇÃO

Para além da fundamentação legal genérica exposta na Seção 2, a adequação do regime de Contratação Integrada ao objeto específico da dragagem de adequação do canal interno e da bacia de evolução do Porto de Cabedelo apoia-se nos seguintes eixos técnicos, todos ancorados nas conclusões do Relatório INPH nº 003/2025 (Rev. 0) e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a matéria:

3.1. Incerteza geotécnica não equacionável em nível de anteprojeto

O próprio INPH reconhece, no Relatório 003/2025, que os dados disponíveis — batimetria, sísmica rasa (Chirp) e sondagens pretéritas — são insuficientes para a plena caracterização geológica das duas áreas objeto de intervenção. Na Área 1, o anteprojeto identifica espessuras significativas de material cuja natureza geológica não pode ser definida com os dados disponíveis, representando relevante fator de incerteza ao adequado dimensionamento da dragagem. Na Área 2, a defasagem da batimetria complementar utilizada e a ausência de sondagens atuais convenientemente localizadas comprometem a estimativa do

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo

Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB

Página 2 de 5



DOCOFN202600627A

volume a dragar e a escolha do equipamento e da técnica de remoção mais adequados.

Essa incerteza geotécnica é o pressuposto técnico clássico que autoriza o enquadramento do objeto no inciso VI do art. 42 da Lei nº 13.303/2016, por se tratar de contratação que envolve inovação tecnológica ou técnica cuja solução não é integralmente equacionável em nível de anteprojeto, demandando que a definição final do projeto básico e executivo seja de responsabilidade da própria Contratada, com base em estudos complementares que ela mesma deverá realizar.

3.2. Necessidade de estudos complementares a cargo da Contratada

O INPH recomenda expressamente, como condição para a adequada definição dos volumes de material a remover, a realização de estudos geotécnicos complementares — sondagens e ensaios adicionais, levantamentos batimétricos mono e/ou multifeixe, imageamento de fundo com sonar de varredura lateral e perfilagem sísmica com Boomer —, a serem conduzidos, de forma criteriosa e segundo boa técnica, pela empresa de dragagem contratada, por ocasião da elaboração dos projetos básico e executivo. Trata-se de atribuição tecnicamente incompatível com um projeto básico previamente fechado pela Administração, reforçando a pertinência da Contratação Integrada.

3.3. Possibilidade de métodos executivos e tecnológicos alternativos

A definição do arranjo de equipamentos de dragagem — draga Backhoe, dragas de sucção e recalque, ou combinações tecnicamente equivalentes — e a eventual necessidade de desmonte por derrocagem, a frio ou a fogo, dependem diretamente dos resultados dos estudos geotécnicos complementares mencionados no item anterior. O próprio INPH reconhece que, com base nos dados atualmente disponíveis, não é possível garantir a ausência de rochas com maior resistência ao cisalhamento, sendo cabível, nesta fase de anteprojeto, apenas a estimativa de um percentual de volume a ser eventualmente derrocado, a ser confirmado e refinado pela Contratada quando da elaboração do Projeto Básico. Esse grau de indefinição técnica é incompatível com a fixação prévia e definitiva, pela Administração, do método executivo a ser empregado, justificando a transferência dessa definição à Contratada sob o regime de Contratação Integrada.

3.4. Transferência de riscos e vedação a aditivos contratuais

Ao assumir a responsabilidade pela elaboração dos projetos básico e executivo com base no Anteprojeto do INPH, a Contratada assume também os riscos técnicos inerentes às incertezas geotécnicas identificadas nas Áreas 1 e 2, não lhe sendo lícito invocar eventuais falhas de dimensionamento próprio, ou dificuldades de execução decorrentes de tais incertezas, para pleitear aditivos contratuais ou reequilíbrio econômico-financeiro fora das hipóteses legalmente previstas. Esse deslocamento de risco ao parceiro privado — na medida das responsabilidades técnicas a ele atribuídas — é coerente com a lógica do regime de Contratação Integrada e contribui para a previsibilidade orçamentária do empreendimento, mitigando o histórico de aditivos contratuais decorrentes de imprevistos geotécnicos em obras de dragagem contratadas sob projeto básico fechado.

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo

Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB

Página 3 de 5



Ressalvam-se dessa transferência de risco os eventos legalmente atribuídos à Contratante, tais como caso fortuito, força maior, fato do príncipe, alteração legislativa superveniente e descumprimento de obrigações contratuais pela Docas PB, conforme detalhado na matriz de alocação de riscos específica da dragagem.

3.5. Economicidade e eficiência na execução integral do empreendimento

Ao concentrar em um único executor o planejamento, o gerenciamento e a execução integral das fases do empreendimento — desde a complementação dos estudos geotécnicos até a entrega final da obra dragada —, a Contratação Integrada permite que os custos apresentados na proposta financeira reflitam a integralidade do risco técnico assumido pela Contratada, a partir do Anteprojeto elaborado pela Docas PB com base no Relatório INPH nº 003/2025. Esse arranjo atende aos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Contratante, estabelecidos no art. 31 da Lei nº 13.303/2016, e reduz a probabilidade de sucessivos aditivos contratuais motivados por incertezas geotécnicas não equacionadas em fase de anteprojeto — problema recorrente em obras de dragagem contratadas sob regimes tradicionais de projeto básico fechado.

4. DO ALINHAMENTO À JURISPRUDÊNCIA DO TCU

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece a Contratação Integrada como regime adequado para objetos que envolvam natural incerteza técnica quanto às soluções de projeto, notadamente em obras com componente geotécnico relevante, desde que a opção pelo regime seja tecnicamente justificada e documentada previamente à licitação — como ora se faz. A presente justificativa busca evidenciar, de forma objetiva e fundamentada nos elementos técnicos do Relatório INPH nº 003/2025, que a dragagem de adequação do canal interno e da bacia de evolução do Porto de Cabedelo se enquadra nessa hipótese, afastando eventual questionamento quanto à regularidade da opção pelo regime, à luz do art. 42, § 4º, e do inciso VI do mesmo artigo, da Lei nº 13.303/2016.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela adequação técnica e jurídica da adoção do regime de Contratação Integrada para a licitação das obras e serviços de dragagem de adequação do canal de acesso interno e da bacia de evolução do Porto de Cabedelo/PB, com fundamento no art. 42, § 4º, c/c inciso VI, e no art. 43 da Lei nº 13.303/2016, e no art. 8º do Decreto nº 8.945/2016, tendo em vista:

- A incerteza geotécnica não equacionável em nível de anteprojeto nas Áreas 1 e 2 do canal interno, reconhecida expressamente pelo Relatório INPH nº 003/2025 (Rev. 0);
- A necessidade de estudos geotécnicos, batimétricos e geofísicos complementares a cargo da Contratada, na fase de elaboração dos projetos básico e executivo;
- A existência de métodos executivos e arranjos de equipamentos alternativos, cuja definição ótima depende de estudos técnicos aprofundados a cargo da Contratada;

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo

Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB

Página 4 de 5



- A transferência de riscos técnicos ao parceiro privado, na medida das responsabilidades assumidas, com vedação a aditivos contratuais motivados por imprevistos geotécnicos já sinalizados no anteprojeto;
- Os ganhos de economicidade e de eficiência decorrentes da execução integral do empreendimento por um único executor, em consonância com os princípios do art. 31 da Lei nº 13.303/2016.

Este documento integra o processo de contratação da dragagem de adequação do canal de acesso interno e da bacia de evolução do Porto de Cabedelo/PB e fundamenta, para todos os fins, a opção pelo regime de Contratação Integrada no respectivo Termo de Referência e instrumento convocatório.

Cabedelo/PB, 02 de julho de 2026

(assinado digitalmente)

Ricardo Loureiro Freire de Lucena
Assessor de Planejamento
Mat. 426

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo

Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB

Página 5 de 5

